

Ata da 5ª reunião ordinária do 1º biênio do 2º período, realizada no dia 30 de Agosto de 2021 às 19:30 h. Reuniram-se os Senhores e as Senhoras desta câmara sob a presidência do 1º Secretário O Vereador Josajá Neves dos Santos, compondo a mesa diretora convocou para 1º Secretário O Vereador Genivaldo Gonçalo da Silva e 2º Secretário O Vereador Josenildo Severino Marcelino. O presidente deu por aberta a reunião depois de conferir o livro de presença e estar presente a maioria dos Vereadores. O presidente pede para a diretora de expediente ler a ata anterior que foi colocada em discussão e colocada em votação, aprovada por maioria absoluta. Material de expediente requerimento de nº 047/2021 que de forma regimental O Vereador José Edivaldo Bernardino de Amarim solicitou a Secretaria de Educação para que seja enviado um ofício a este poder legislativo o nome da empresa vencedora da licitação para o fornecimento da merenda escolar e o valor do contrato mensal pago pelo Município. Justifica-se senhor e senhoras Vereadoras tal pedido se baseia no fato de reclamações feitas pelos Alunos da rede municipal de ensino de que a merenda servida não é de boa qualidade e itens de alimentos diferenciados, foi colocado em discussão e colocado em votação aprovado por maioria. Continuando ofício recebido de nº 173/2021 encaminhando o projeto de lei de nº 017/2021 que dispõe sobre A Política Municipal do Meio Ambiente com o Objetivo de Prevenção e Conservação no mu-

município de Barra de Guabiruba e das outras presidências o presidente baixa nas comissões. Ofício recebido do Gabinete do Prefeito de N.º 184 encaminhando o projeto de lei 018/2021 o qual faz referência a dominar a nova praça da Avenida Afonso Alves no Bairro Nova Esperança, como praça JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO conhecido como (CHICOLIMA) o presidente baixa nas comissões. Ordem do dia parecer de N.º 07/2021 da Comissão de Finanças e Orçamentos desta casa, após receber e analisar o processo TCE-PE N.º 18100290-5 referente a prestação de contas da prefeitura municipal de Barra de Guabiruba, exercício 2017, cujo o parecer prático recomenda a esta casa legislativa a rejeição das contas do gestor WILSON MADEIRO DA SILVA. O relator GENIVALDO GONÇALO DA SILVA fez a leitura do parecer da Comissão. O presidente faz a chamada nominal de cada Vereador para votação ao término da votação o resultado foi, 5 votos a favor do parecer do TC, 3 votos contra o parecer do TC, e 1 (uma) falta. Parecer de N.º 08/2021 da Comissão de Finanças e Orçamentos desta casa, após receber e analisar o processo TCE-PE de N.º 19100147-8 referente a prestação de contas da prefeitura municipal de Barra de Guabiruba exercício 2018 cujo o parecer prático recomenda a esta casa legislativa a rejeição das contas do gestor WILSON MADEIRO DA SILVA, o presidente JOSAFÁ NEVES DA SILVA fez a leitura do parecer da Comissão após a chamada nominal de cada Vereador para votação ao término da votação o resultado foi, 5 votos a favor do parecer do TC, 3 (três) votos contra o parecer do TC e 1 (uma) falta. Leitura do parecer de N.º 09/2021 da Comissão de Finanças

e arcamentos desta casa, após receber e analisar o processo TCE-PE de N.º 15100030-0 referente da prestação de contas da prefeitura de Barra de Guabiruba exercício 2014 cujo o parecer prázio recomen- da a esta casa legislativa a aprovação com re- ssalva das contas do gestor ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA. O presidente fez a leitura do parecer da Comissão, após a chamada nominal de cada ve- nador para votação ao término da votação o re- sultado foi, 7 (sete) votos a favor do TC, 1 (um) voto contra o TC e 1 (uma) falta. Por não ter mais mate- rial de expediente o presidente dá por encerrada a presente reunião marcando outra para o próxi- mo dia 13 de setembro do corrente ano. Nada mais a tratar eu Selange maria da Silva lauro a pre- senti até que será assinada pelos presentes.

Genildo Severino Marcelino
 José Emerson da Silva
 Helena Barbosa de Melo
 Kleucine Soares da Silva
 Genivaldo Gomes da Silva
 Jorajá Nunes do Santos
 Cleuba Maria, Marcada da Costa



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 07/2021

RELATÓRIO

Como é de conhecimento Público, a Prestação de Contas é o instrumento pelo qual o Chefe do Poder Executivo expressa os resultados de sua gestão, cumprindo as metas estabelecidas e limites prudenciais.

Neste sentido, o art. 81 da Lei Nº 4.320/64 impõe ao Poder Legislativo a obrigatoriedade de fiscalizar o cumprimento da lei Orçamentária, cujo controle é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (art. 31 § 1º).

O Parecer em pauta trata da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Srº Wilson Madeiro da Silva, (Processo TCE-PE 18100290-5), relativo ao exercício financeiro de 2017, no qual se expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo.

Salientamos que esta Casa Legislativa notificou o então gestor em tempo hábil, concedendo-se o direito de defesa, o qual não se pronunciou até a elaboração deste parecer.

Segue-se nossa análise com base nas informações colhidas no Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do qual fazemos nossas considerações:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSIDERANDO que a despesa com Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba se achava acima do limite legal prevista em Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo percentual não pode exceder 54% (cinquenta e quatro) por cento; e que os gestores devem manter esse percentual e enquadrar o limite de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que no ano de 2017 a gestão piorou a posição do município no ranking de transparência, dificultando, assim, que o cidadão tenha acesso adequado às informações;

CONSIDERANDO a ocorrência de déficit de execução orçamentária (R\$ 2.631.351,68) e déficit financeiro (R\$ 5.402.234,37);

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária anual (LOA) foi aprovada com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, caracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento;

CONSIDERANDO a abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal no valor de R\$ 2.534.372,49; restos a pagar processados, no valor de R\$ 3.901.647,54; o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro e montante superior às receitas recebidas no exercício;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não apresentou condições de capacidade para honrar seus compromissos imediatos ou em curto prazo;

CONSIDERANDO o não cumprimento das obrigações patronais junto ao RGPS com a ausência de repasses, bem como não cumpriu as obrigações junto ao RPPS, deixando de repassar o valor devido das contribuições patronais;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por fim, Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco evidenciou diversas irregularidades apontadas pela equipe técnica na gestão orçamentária, dentre elas as deficiências de elaboração da LOA, destacando a ausência de especificação, na programação financeira, das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, além da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Cita ainda que outro ponto de preocupação se refere à existência de déficit de execução orçamentária, ou seja, o município realizou despesas em volume superior ao arrecadado, no montante de R\$ 2.631.351,68. Pontua ainda que em relação à gestão financeira e patrimonial, a auditoria evidenciou o elevado déficit financeiro, atingindo o montante de R\$ 5.402.234,37, ressaltando que as contas da Saúde Geral e Ensino Fundamental, foram as que mais contribuíram para esse déficit, não sendo apresentadas justificativas para os saldos negativos de R\$ 6.910.331,84 e R\$ 6.301.640,05, cabendo ao então gestor municipal a adoção de controles de despesas por fonte/aplicação de recursos mais eficiente, para evitar tal situação, e que embora, devidamente notificado sobre essas e outras irregularidades encontradas na gestão, o então Prefeito WILSON MADEIRO DA SILVA, deixou transcorrer o prazo para apresentação de sua defesa.

VOTO:

Em suma, conclui (esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, **por seguir a recomendação do Tribunal de Contas do Estado** para também recomendar ao Plenário desta Casa, **a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, relativas ao exercício financeiro de 2017**, do Gestor Srº WILSON MADEIRO DA SILVA, nos exatos termos do Parecer Prévio emitido pelo tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



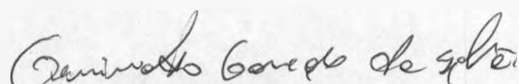
Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

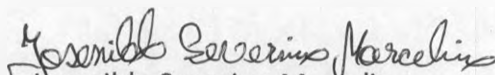
É parecer!

Acompanha a proposta de Decreto Legislativo que submete a esta Casa.

Barra de Guabiraba em 30 de agosto de 2021.


Genivaldo Gonçalo da Silva

Relator


Josenildo Severino Marcelino

Presidente


Luciene Soares da Silva

Secretária



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 08/2021

RELATÓRIO

Como é de conhecimento Público, a Prestação de Contas é o instrumento pelo qual o Chefe do Poder Executivo expressa os resultados de sua gestão, cumprindo as metas estabelecidas e limites prudenciais.

Neste sentido, o art. 81 da Lei Nº 4.320/64 impõe ao Poder Legislativo a obrigatoriedade de fiscalizar o cumprimento da lei Orçamentária, cujo controle é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (art. 31 § 1º).

O Parecer em pauta trata da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Srº Wilson Madeiro da Silva, (Processo TCE-PE 19100147-8), relativo ao exercício financeiro de 2018, no qual se expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo.

Salientamos que esta Casa Legislativa notificou o então gestor em tempo hábil, concedendo-se o direito de defesa, o qual não se pronunciou até a elaboração deste parecer.

Segue-se nossa análise com base nas informações colhidas no Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do qual fazemos nossas considerações:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório de Auditoria do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco evidenciou algumas irregularidades que são importantes destacar:

LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento;

Programação financeira deficiente;

- Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal;
- Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.079.287,73 ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas;
- Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas e despesas;

Finanças e Patrimônio:

- Déficit financeiro, evidenciado no quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial;
- Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do balanço patrimonial;
- Balanço Patrimonial do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo;

Responsabilidade Fiscal:

Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Educação:

- Descumprimento do limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício;

Previdência Própria:

- Regime Próprio de Previdência Social em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 228.841,50 valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício;
- Recolhimento menor que o devido ao Regime Próprio de Previdência Social de contribuição patronal normal, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 1.146,28;
- Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial;

Transparência Pública:

- O Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência insuficiente, dificultando ao cidadão o acesso adequado às informações a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Barra de Guabiraba; Ressalta ainda o relator que no exercício de 2017 o então gestor Sr. Wilson Madeiro da Silva, já havia sido penalizado em razão do nível de transparência do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme processo de gestão fiscal TCE-PE nº 1751703-5.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dessa forma, aponta o relator, tal situação demonstra o desinteresse da Gestão Municipal em colaborar, de forma efetiva, com o exercício do controle social, e prejuízo à sociedade pela não observância das normas constitucionais e legais atinentes à matéria.

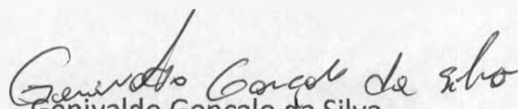
VOTO:

Esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, segue a **recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** para também recomendar ao Plenário desta Casa, a **REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, relativas ao exercício financeiro 2018**, do gestor Sr^o Wilson Madeiro da Silva, nos exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

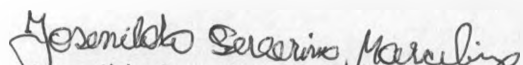
É o Parecer!

Acompanha a proposta de Decreto Legislativo que submete a esta Casa.

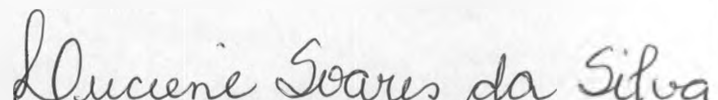
Barra de Guabiraba em 30 de agosto de 2021.


Genivaldo Gonçalo da Silva

Relator


Josenildo Severino Marcelino

Presidente


Luciene Soares da Silva

Secretária